



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERPÉTUA DO SOFTWARE SHOWCASE-MUSEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA AQUA TECNOLOGIA S.A.

CONTRATO TRE-GO Nº 75/2025

SEI nº 25.0.000008117-8

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **AQUA TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.913.766/0001-10, com endereço na Rua Bernardo Guimarães, nº 245, 7º andar, bairro Funcionários, CEP 30140-080, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e-mail: cristiane@aqua.com.br, telefones: (31)3271-6385, (31)9622-6663, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sócia **ANA CAROLINA FRANÇA ANTUNES DE SIQUEIRA**, qualificada nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato de aquisição de licença de software, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licença perpétua do software SHOWCASE-MUSEUS, com direito a atualização de versões, nas condições e demais detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência, em anexo.

1.2. Estão compreendidos na contratação a instalação dos softwares nos equipamentos do CONTRATANTE; treinamento aos servidores do Tribunal para uso da solução, bem como prestação de serviços de manutenção, suporte técnico para produção e atualização de conteúdo, pelo prazo de 12 (doze) meses, acrescido de manutenção e suporte por mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses de contratação.

1.3. Os serviços de suporte, serão prestados de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00h (horário de Brasília), pelo e-mail: **comercial@aqua.com.br** e pelo telefone **(31) 99879-3523**, durante todo o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido na decisão que autorizou a **inexigibilidade de licitação** constante sob o documento nº 1260640, na Certidão de Exclusividade (doc. nº 1236096) e na proposta firmada pela CONTRATADA em 21/10/2025 (doc nº 1237397), anexada ao processo SEI nº 25.0.000008117-8, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, *prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos para acesso ao software e condições de suporte técnico, local, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total da contratação, para **36 (trinta e seis) meses**, (sendo 12 meses de carência, mais 24 meses com mensalidade), é de **R\$ 141.800,00 (cento e quarenta e um mil e oitocentos reais)**, conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	Qtde.	Período de contrato	Valor Unitário	Valor Total
Módulo Showcase Museus Linha do tempo	1	indeterminado	R\$9.500,00	R\$9.500,00

ITEM	Qtde.	Período de contrato	Valor Unitário	Valor Total
Módulo Showcase Museus Mapas	1	indeterminado	R\$9.500,00	R\$9.500,00
Módulo Showcase Museus Implantação Interativa	1	indeterminado	R\$9.500,00	R\$9.500,00
Módulo Showcase Museus Galeria de Personalidades	1	indeterminado	R\$9.500,00	R\$9.500,00
Módulo Showcase Museus História	1	indeterminado	R\$9.500,00	R\$9.500,00
Módulo Showcase Museus Varas	1	indeterminado	R\$9.500,00	R\$9.500,00
Módulo Showcase Museus Tour Virtual	1	indeterminado	R\$10.500,00	R\$10.500,00
Módulo Showcase Museus Acessibilidade Portadores de deficiência auditiva ou surdos	1	indeterminado	R\$31.500,00	R\$31.500,00
Módulo Showcase Museus Adaptação de Conteúdo - Pacote lighth	1	indeterminado	R\$20.000,00	R\$20.000,00
Manutenção/ Licenciamento (Suporte técnico remoto + atualizações de conteúdo)	R\$ 950,00 por equipamento.			
Total do projeto para 2025:	R\$ 119.000,00			
Licenciamento para 1 dispositivo/24 meses. 1ª cobrança em 2026 (1º ano 100% bonificado)	R\$ 22.800,00			
Total global do projeto/36 meses:	R\$ 141.800,00			

6.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, eventual seguro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo** (após a Fase 7 descrita no subitem 6.2.7 do Termo de Referência), mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.1.1. O pagamento referente ao suporte técnico será realizado mensalmente, a partir do 13º mês de vigência do contrato, após o ateste da prestação de serviços pelo fiscal do

contrato.

7.1.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I (TX)	=	I = (6/100) /	I 0.00016438
-------------------------	----------	-----------------------------	-------------------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 15/09/2025 (ID 1199772).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

9.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução contratual, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que alterem substancialmente o equilíbrio originalmente pactuado.

9.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória e memória de cálculo detalhada que demonstre o impacto direto e efetivo do evento sobre os custos da execução contratual.

9.3. A Administração somente analisará pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro relativos a eventos supervenientes à assinatura do contrato e que tenham efeito direto sobre os custos de execução do objeto contratado, sendo vedada a inclusão de pleitos meramente genéricos, preventivos ou desprovidos de comprovação técnica e contábil.

9.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderá implicar em remuneração superior à de mercado para o mesmo serviço, devendo observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse público.

9.5. O deferimento do pedido de reequilíbrio dependerá de análise técnica e jurídica pela Administração, que emitirá manifestação conclusiva quanto à ocorrência do desequilíbrio, à metodologia de recomposição e à forma de compensação, a qual poderá se dar mediante revisão de preços, compensação financeira ou prorrogação contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar a Administração do TRE-GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

11.5. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

11.6. Manter relacionamento com a Seção de Gestão da Memória - SEGEM/TRE-GO para preparação do conteúdo, submetendo cada alteração à aprovação da Unidade, de acordo com os prazos propostos no Termo de Referência, em anexo;

11.7. Apresentar o conteúdo selecionado e preparado com base no material bruto a ser fornecido pela Seção de Gestão da Memória - SEGEM/TRE-GO, observando o leiaute adequado para utilização por meio do aplicativo, observadas as condições e especificações assinaladas no Termo de Referência;

11.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE, atendendo, de imediato, às reclamações;

11.9. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;

11.10. Dar suporte técnico sempre que necessário, conforme prazos estipulados no item 6.11.;

11.11. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;

11.12. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

11.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução

da contratação;

11.14. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, em especial o Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO);

11.15. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

11.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da autorização da inexigibilidade;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.21. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços, conforme Termo de Sigilo, Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa moratória de 0,666%** (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do lote em referência, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.,

e) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 75/2025, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0001**, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, natureza de despesa **449040-06**, Plano Interno: **INV SOFTWR**, PTRES **167818**, reservada mediante a emissão do pré-empenho **2025PE000338**, compromissadas pela Nota de Empenho nº 2025NE000498.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo [SEI nº 25.0.000008117-8](#).

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

ANA CAROLINA FRANÇA ANTUNES DE SIQUEIRA

AQUA TECNOLOGIA S.A.

CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de licença perpétua do software SHOWCASE – MUSEUS, de domínio da empresa AQUA TECNOLOGIA S.A. com direito a atualização de versões, prestação de serviços de manutenção, suporte técnico para produção e atualização de conteúdo, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, acrescido de manutenção e suporte por mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses de contratação, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14133/2021.

A empresa contratada deverá, ainda, realizar a instalação dos softwares no equipamento, bem como ministrar treinamento aos servidores do Tribunal para uso da solução.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2009, o Conselho Nacional de Justiça iniciou o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname, instituindo princípios e diretrizes de uma política nacional nessa área, inicialmente por meio da Recomendação CNJ nº 37/2011, complementada, recentemente, pela Resolução CNJ nº 324, aprovada pelo Plenário em 23 de junho de 2020, que tornou mandatória a observância, pelos tribunais, das normas, princípios, diretrizes e instrumentos de gestão documental e de memória. Nesse particular, a gestão da Memória do Poder Judiciário, até então carente de sistematização e tratamento adequados, foi objeto de especial atenção na Resolução CNJ nº 324/2020.

Com a publicação da citada Resolução e dos Manuais de Gestão de Memória e de Gestão Documental do Poder Judiciário resta evidente que aquele Conselho Superior está a exigir dos tribunais um grande esforço de desenvolvimento dos seus centros de memória e de suas áreas de Memória e de gestão documental, sendo que o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás necessitará enfrentar todos os desafios decorrentes como instituição garantidora dos plenos direitos do cidadão relativos ao acesso às informações constantes nos documentos públicos sob sua custódia.

A Resolução TREGO nº 366/2022, que instituiu, no âmbito da Justiça Eleitoral goiana, a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória, vem reafirmar e fortalecer as metas do CNJ para a área da Memória Eleitoral, reconhecendo-a estratégica.

A Gestão da Memória, tratada pela Resolução CNJ nº. 324/2020 encontra seu fundamento na Constituição Federal, que prevê, em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, o acesso à informação como direito fundamental, garantindo a todos o direito de receber dos órgãos públicos

informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral; e, ainda, no artigo 216, inciso IV e parágrafo 1º, que os acervos documentais e a memória do Poder Judiciário fazem parte do Patrimônio Cultural brasileiro, cabendo ao Estado, com o apoio da comunidade, sua promoção e proteção; e consiste, segundo o art. 2º, inciso II, da referida Resolução, no conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa.

Existe a necessidade de aprimoramento da gestão da Memória e do Arquivo Eleitoral Brasileiros e institucionais, das atividades museais, documentais e de arquivo e pesquisa, assim como do estabelecimento de ambientes físicos e virtuais de preservação e divulgação dessa memória e desse arquivo, tornando os conteúdos dos acervos e patrimônios histórico- culturais e documentais públicos e acessíveis, reconhecendo que a atual equipe da SEGEM necessitará de bases eminentemente técnicas para desenvolver seus trabalhos à altura do que preconiza o Conselho Nacional de Justiça, agregando valor informativo sobre a Instituição e seu papel na sociedade.

O Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Goiás, instalado oficialmente em 25 de agosto de 2000, a partir da Portaria TREGO nº 603/2000, conta com mostra permanente e recebe visitas guiadas de estudantes e demais interessados. Considerando que o conteúdo relativo à Justiça Eleitoral é diversificado e abrangente, para que as visitações sejam mais produtivas, torna-se necessária a utilização de sistema tecnológico avançado para a organização e apresentação das informações utilizando linguagem e design atrativos e interativos. A confecção de apresentação multimídia para esse fim possibilitará a valorização do material a ser apresentado e o acesso criativo e mais interessante ao conteúdo, bem como sua utilização de forma interativa, permitindo aos usuários interagir individualmente ou, de modo simultâneo, em grupos de pelo menos 05 (cinco) pessoas, com a tela de forma independente, acessando, movendo e manipulando as imagens e vídeos de acordo com seu interesse.

O envolvimento do usuário com o conteúdo, que será possível por meio da manipulação do aplicativo, proporcionará uma experiência enriquecedora e marcante, oportunizando melhor visibilidade, compreensão e disseminação dos fatos históricos relativos às eleições e história e desenvolvimento da Justiça Eleitoral em Goiás e no Brasil.

A Seção de Gestão da Memória tem desenvolvido várias atividades para o fomento da memória no âmbito do Tribunal Eleitoral de Goiás. Contar a história de maneira interativa e aproximar os cidadãos a essa história constitui meta estabelecida pelo CNJ. Sendo assim, o TRE/GO proporcionará um relevante avanço, tirando a história do papel e colocando-a de maneira digital, acessível ao público interno e externo, em geral.

Com a utilização do software e das telas interativas, será possível incluir informações textuais, vídeos, áudios e documentos digitalizados pertinentes às características do acervo e história do Poder Judiciário Eleitoral de Goiás, permitindo, ainda, a inclusão social e difusão do conteúdo histórico, uma vez que proporcionará recursos inclusivos.

Entende-se, assim, que a contratação aqui pretendida faz-se essencial, ao aumento considerável das demandas internas e externas pela profissionalização e inovação dos serviços museais e arquivísticos, em cumprimento às determinações do CNJ, estando alinhada com o planejamento estratégico da Justiça Eleitoral, em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico TRE/GO 2021-2026, no tocante à perspectiva da sociedade OE 2^a:

Promover o pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pela Justiça Eleitoral de Goiás.

Também está em consonância com o Plano de Logística Sustentável – PLS deste Tribunal (Vigência 2021-2026), que tem como objetivo instituir e implantar projetos que estabeleçam

práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos no âmbito do Tribunal.

3. DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

3.1. Produto: licença de software que deve ser do aplicativo Showcase – museus; com apresentação multimídia do conteúdo histórico e recursos multitoques completo que deverá funcionar em equipamento interativo multi touch(touchscreen), incluindo também o desenvolvimento de leiaute para o conteúdo fornecido pela equipe do projeto – SEGEM/SGI/TRE-GO.

3.2. Quantidade: 1 (uma) aquisição de Licença de software Showcase - Museus, com 9 (nove) módulos específicos selecionados previamente pela equipe do projeto da SEGEM/ SGI/TRE -GO e respectivos valores, apresentados pelo fornecedor, documentos nº. 1199953, constante dos autos do processo SEI 25.0.000008117-8, conforme abaixo discriminado:

3.3. Valores das licenças, módulos e mensalidades de manutenção:

3.3.1. Licença Showcase Museus Linha do tempo: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Pago uma única vez, sem recorrência.

3.3.2. Licença Showcase Museus Mapas: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Pago uma única vez, sem recorrência.

3.3.3. Licença Showcase Museus Implantação Interativa: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Pago uma única vez, sem recorrência.

3.3.4. Licença Showcase Museus Galeria de Personalidades: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Pago uma única vez, sem recorrência.

3.3.5. Módulo Showcase Museus História: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Pago uma única vez, sem recorrência.

3.3.6. Módulo Showcase Museus Varas: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Pago uma única vez, sem recorrência.

3.3.7. Módulo Showcase Museus Tour Virtual: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Pago uma única vez, sem recorrência.

3.3.8. Módulo Showcase Museus Acessibilidade Portadores de deficiência auditiva ou surdos: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

Pago uma única vez, sem recorrência.

3.3.9. Módulo adaptação de conteúdo Plano Básico: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Pago uma única vez, sem recorrência.

3.3.10. Mensalidade de Manutenção: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

A manutenção é cobrada mensalmente, por tela interativa indiferente do volume de atualizações mensais, após a carência de 12 (doze) meses da implantação do Projeto. Por 24 (vinte e quatro) meses.

3.3.11. Custo inicial do projeto: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

3.3.12. Custo mensal R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por Licença.

3.3.13. Custo total do projeto em 36 (12 de carência + 24 com mensalidade) meses: R\$ 1199953.

3.3.14. Período de atualização de conteúdo: 12 (doze) meses

3.3.15. Período de carência: 12 (doze) meses e Mensalidade de Manutenção: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

A manutenção é cobrada mensalmente, por tela interativa indiferente do volume de atualizações mensais, após a carência de 12 (doze) meses da implantação do Projeto, por 24 (vinte e quatro) meses.

3.4. Aplicativo

A solução de software deve:

3.4.1. Exibir conteúdos, fotos, vídeos ou textos, conforme tema em cada uma das áreas estabelecidas no projeto da SEGEM.

3.4.2. Exibir conteúdo histórico, conforme briefing a ser levantado.

3.4.3. Exibir cartórios interativos, onde o usuário poderá conhecer os órgãos do TRE/GO no Estado de Goiás ao clicar em cada unidade/cartório/zona eleitoral.

3.4.4. Exibir linha do tempo, na qual cada fato é apresentado com textos, imagens, websites e vídeos.

3.4.5. Exibir mapas com destaque relativo ao tema.

3.4.6. Possuir ferramenta que possibilite aos servidores da SEGEM/TRE-GO, após o devido treinamento, a inserção de vídeos, imagens, edição e formatação de jogos e de textos, permitindo a criação de novas apresentações sob medida para cada equipamento, incluindo a edição de conteúdos em tempo real.

3.4.7. Disponibilizar tour virtual 360° graus do prédio histórico do TREGO.

3.4.8. Prever a inserção de novos conteúdos ou alterar os existentes, sempre na mesma "apresentação".

3.4.9. Permitir listar relatório de acessos via utilização da área do Showcase Museus.

3.4.10. Ter uso de cores contrastadas no leiaute, que deve oferecer contraste mínimo entre plano de fundo e primeiro plano, conforme Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (E- MAG). A regra também é válida para o contraste entre fundo e janela modal, fundo e textos.

3.4.11. Oferecer criação automática, conforme parâmetros do Showcase Museus, de menus e navegação a partir dos conteúdos inseridos.

3.4.12. Ser uma ferramenta de captação de lead se de boa interação comunicacional com o público usuário, com desempenho e visualização de excelente qualidade, permitindo boa navegação e a execução de conteúdo multimídia diversificado e a reprodução de imagens e vídeos em alta resolução.

3.4.13. Ter flexibilidade, agilidade, usabilidade, performance e design de soluções de excelente qualidade, a fim de garantir interação perfeita do usuário com o conteúdo, facilidade e versatilidade na edição e na personalização do conteúdo.

3.4.14. Os serviços incluirão a atualização de conteúdo por 12 (doze) meses e a manutenção e suporte por 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis meses de contratação).

3.4.15. Contemplar, durante o período de 12 (doze) meses, conforme o item 6.11., a inclusão de conteúdo multimídia de acordo com as orientações da Seção de Memória Eleitoral - SEGEM/TRE-GO, sendo que a AQUA TECNOLOGIA deverá prestar o suporte e assistência técnica necessários ao bom funcionamento do Showcase Museus.

3.4.16. O projeto e todo o conteúdo do Showcase Museus é de propriedade intelectual e de uso exclusivo do TRE-GO, que não poderá vender ou ceder o software para outra empresa ou instituição.

3.4.17. Ser capaz de operar em modo “quiosque”, e bloquear as demais funções do Sistema Operacional.

3.4.18. Possibilitar a otimização automática do carregamento multimídia, com equilíbrio automático de qualidade, desempenho e largura de banda no gerenciador online.

3.4.19. Apresentar funcionamento das funções e mídias de apresentação independente de conexão com internet – após carregamento dos conteúdos do Back-End. Todos os dados devem estar disponíveis offline, no próprio equipamento, garantindo maior disponibilidade e mais fluidez no uso.

3.4.20. Apresentar versão em Português-BR.

3.4.21. Possuir recursos de acessibilidade ao conteúdo das apresentações da melhor maneira possível.

3.4.22. Deve oferecer as seguintes características FRONT-END:

- a) Aplicativo totalmente integrado ao sistema operacional Microsoft Windows11.
- b) O aplicativo deverá ser capaz de adaptar-se com excelência de qualidade de acordo com quaisquer dimensões de tela touchscreen – tamanho médio ou grande.
- c) Permitir acesso rápido e navegação a qualquer parte do conteúdo por navegação em níveis, gerando maior agilidade no acesso ao conteúdo.
- d) Possuir interface, intuitiva e agradável de usar, com alto nível de usabilidade, conceito arrojado e moderno com o uso de ícones visuais que traduzam as palavras-chaves dos menus.
- e) A interface deverá ser intuitiva e amigável e possibilitar, quando não estiver sendo utilizada, entrar no modo de espera e permitir a exibição automática de fotos e vídeos.
- f) Possuir painel - menu - de controle no próprio aplicativo, acessível apenas com credenciais específicas, para principais funções administrativas, como mudança do volume e conexão a internet.
- g) Possuir suporte a gestos multitouch com excelente fluidez na interpretação de gestos.
- h) Permitir fazer alterações no conteúdo e leiaute.
- i) Deve possibilitar a exibição de conteúdos distintos entre as diferentes aplicações Front-End.

3.4.23. Deve oferecer as seguintes características BACK-END:

- a) Operar como um sistema online de gestão de conteúdo.
- b) Permitir a rápida criação de novas apresentações e catálogos sob medida para cada equipamento.
- c) Permitir a edição do conteúdo em tempo real.
- d) Possuir uma interface limpa, intuitiva e amigável.
- e) Possuir painel de controle no próprio aplicativo, acessível apenas com login, para principais funções administrativas, como mudança do volume e conexão à internet.
- f) Possuir sistema de suporte à interpretação e utilização de gestos multitoque.
- g) Permitir a criação automatizada de menus e navegação a partir do conteúdo cadastrado.
- h) Permitir sincronização dos dados entre os módulos de criação e de visualização. Cada equipamento deve se conectar automaticamente com o servidor de conteúdo, com download imediato de conteúdo cadastrado no gerenciador online.
- i) Disponibilizar conteúdos diferentes para equipamentos diferentes.
- j) Permitir a criação de Linha do tempo, na qual o usuário clica em cada fato histórico.

3.5. Conteúdo

3.5.1. Preparação do conteúdo nos parâmetros da plataforma a partir do recebimento do material bruto a ser fornecido pela Seção de Memória Eleitoral - SEGEM/TRE-GO.

3.5.2. Adequação do material ao formato necessário, de forma a torná-lo compatível com a tecnologia utilizada nos equipamentos touchscreen.

3.5.3. Atualização do conteúdo sempre que solicitado, durante o período de 12 (doze) meses, sem ônus adicional para o contratante.

3.5.4. Tendo em vista o vasto material informacional a ser disponibilizado e apresentado na solução, faz-se necessário ainda garantir que a solução de software produto deste licenciamento seja disponibilizada em um equipamento do tipo Totem interativo adequadamente dimensionado e compatível com o software, de forma a manter o padrão de qualidade e a garantia dos bens e serviços, dispondo de tecnologia de toque touchscreen de alta sensibilidade, orientação da tela paisagem, com tamanho e características técnicas conforme especificado pela empresa Aqua, documento nº. 3382116, – a ser adquirido em processo específico (SEI nº. 25.0.000008158-5).

4. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. Salienta-se a exclusividade da solução elencada em atender as demandas da Seção de Gestão da Memória deste Tribunal, por atender aos requisitos de características, definição, qualidade, atualização e manutenção compatíveis com as possibilidades de interatividade ofertadas pelo software adequado, nos termos das diretrizes traçadas pelo CNJ e pelo Manual de Memória do Poder Judiciário.

4.2. A solução pretendida se dá por sua singularidade técnica, intelectual e especializada, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação.

4.3. Para a aquisição das manutenções dos softwares, aponta-se que o procedimento seja realizado através da assinatura das manutenções por contratação direta por inexigibilidade. Justifica-se a escolha da referida modalidade em pois somente a referida empresa comercializa o produto compatível e formatado às necessidades do TRE/GO, sendo que a empresa em tela detém certificado de exclusividade do software Showcase Museus, sendo a única produtora em nível nacional, documento nº 1195475, específico e com proposta formatada para atender as necessidades do TRE-MG.

4.4. A contratação das referidas manutenções do software Showcase Museus, da AQUA TECNOLOGIA, agrega o direito a atualização de versões ao longo da assinatura, a prestação de serviço de manutenção e suporte técnico para produção de conteúdo pelo prazo da assinatura, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

4.5. Salienta-se que a respectiva solução está implementada e apresentando resultados positivos, e equivalente às necessidades do TRE/GO, em órgãos como Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Espaço do Conhecimento UFMG, Memorial Unimed, Museu do Cerrado e Memorial SindHosp.

4.6. O software em questão foi adquirido com a cláusula de inexigibilidade e está sendo usado pelo TRE/MG, TRT-18ª Região conforme documentos nº 1205477e 1205480, respectivamente.

4.7. O valor do item refere-se à aquisição de licenças de software Museus – Linha do Tempo, Galerias de Personalidades, Mapas, Implantação Interativa, História, Varas, Tour Virtual e o Plano Básico dos Módulos adaptação de conteúdo - Plano light e suporte técnico remoto + atualização de conteúdo por 12 meses e manutenção por 24 (vinte e quatro) meses após os 12 (doze) meses de carência, conforme proposta contida no documento nº 1199953.

4.7.1. A opção pelo Módulo Adaptação de Conteúdo Plano Básico foi determinada para o projeto observando o volume de conteúdo já tratado pelo escopo expográfico no período contemplado contratualmente de 36 (trinta e seis) meses, abarcando atualizações e manutenções, podendo, no entanto, vir a ocorrer a eventual necessidade de complementação futura de cobrança de traduções literárias por lauda e de tradução de sites e roteiros de áudio- descrição, revisão, locução e edição, por minuto, ou, ainda, a necessidade de nova contratação para a extensão da utilização do mesmo módulo para a adaptação de conteúdos que ainda não podem ser previstos no período proposto.

4.8. Não cabe parcelamento da solução, nem parcelamento de cotas, visto que somente uma empresa fornece o item necessário.

5. DO RECEBIMENTO DO CONTEÚDO BRUTO

O conteúdo bruto e as orientações de sua utilização deverão ser enviados pela SEGEM/SGI/TRE-GO para a AQUA TECNOLOGIA por e-mail, repositório digital on-line ou outro modo digital acordado entre as partes, no prazo estabelecido no subitem 6.2.1. - Fase 1 deste Termo de Referência.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O fornecimento do software desenvolvido, bem como o treinamento a ser ministrado aos servidores da Justiça Eleitoral, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação do conteúdo preparado, leiaute proposto e funcionalidades disponíveis (fases de aprovação do aplicativo – Fase 4 - subitem 6.2.4. e Fase 7 – subitem 6.2.7).

6.1.2. As licenças deverão ser atribuídas ao e-mail segem-lista@tre-go.jus.br.

6.2. Fases para a execução do Serviço:

6.2.1. Fase 1 - Envio, pela SEGEM/SGI, do conteúdo bruto para preparo dos módulos do Software Showcase Museus e fornecimento de orientações detalhadas sobre a sua utilização. Até 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do Contrato, ressalvado o período do recesso judiciário. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

6.2.2. Fase 2 - Preparação da Estrutura do Showcase Museus, pela CONTRATADA, a partir do conteúdo fornecido pela SEGEM/TRE-GO e apresentação para teste e aprovação da SEGEM – até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do conteúdo (Fase 1 - subitem 6.2.1.)

6.2.3. Fase 3 - Teste e Prazo para aprovação, pela SEGEM/TRE-GO, do conteúdo preparado, leiaute proposto e funcionalidades disponíveis no Showcase Museus – 10 (dez) dias úteis após a apresentação do conteúdo/aplicativo do Showcase Museus (Fase 2 - subitem 6.2.2.), ressalvado o período do recesso judiciário.

6.2.4. Fase 4 - Conclusão, entrega e instalação do Showcase Museus no equipamento, tela interativa, da SEGEM/TRE-GO e realização de treinamento – até 30 (trinta) dias úteis após o prazo de aprovação (Fase 3 - item 6.2.3.), sem os módulos de acessibilidade (subitens 3.3.6 e 3.3.7) do Showcase Museus.

6.2.5. Fase 5 - Preparação, Entrega e Apresentação da Estrutura dos Módulos Acessibilidade visual e auditiva (subitens 3.3.6 e 3.3.7) do Showcase Museus nos equipamentos, telas interativas, da SEGEM/TRE-GO e realização de treinamento - até 60 (sessenta) dias úteis após o prazo de aprovação (Fase 3 - subitem 6.2.3.)

6.2.6. Fase 6 - Teste e Prazo para aprovação, pela SEGEM/TRE-GO, do leiaute proposto e funcionalidades disponíveis, do conteúdo preparado dos Módulos de Acessibilidade Visual e

Auditiva (subitens 3.3.8) do Showcase Museus – até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do conteúdo no Showcase Museus (Fase 5 - subitem 6.2.5.), ressalvado o período do recesso judiciário.

6.2.7. Fase 7 - Conclusão e entrega final do aplicativo completo do Showcase Museus, contendo o conteúdo formatado, leiautes propostos e funcionalidades disponíveis, incluindo os Módulos de Acessibilidade (subitens 3.3.8) instalados no equipamento, tela interativa da SEGEM/TRE-GO e realização de treinamento – até 30 (trinta) dias úteis após o prazo de aprovação (Fase 6 - subitem 6.2.7.).

6.3. A CONTRATADA deverá ser orientada quanto ao uso e estruturação do conteúdo bruto recebido da SEGEM e adequá-lo aos parâmetros ideais para disponibilização por meio do aplicativo a ser desenvolvido e à tecnologia utilizada nos equipamentos touchscreen. A preparação do conteúdo deverá ser realizada em conjunto com a Seção de Gestão da Memória - SEGEM, devendo, qualquer implementação ser submetida à sua aprovação.

6.4. A SEGEM/SIGI/TRE-GO reavaliará o aplicativo no prazo de até 10(dez) dias úteis após a sua apresentação final (Fase 7 - subitem 6.2.7.), ressalvado o período do recesso judiciário. Caso ocorra atraso da SEGEM/SIGI/TRE-GO para a avaliação das fases apresentadas, o cronograma deverá ser ajustado pelo mesmo prazo. No caso de eventuais falhas, a CONTRATADA deverá apresentar versão retificada no período de até 07 (sete) dias úteis, contados da notificação SEGEM/SIGI/TRE-GO. Persistindo as falhas, o TRE reserva-se o direito de dispensar os serviços da contratada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.5. Atualização do conteúdo sempre que solicitado, durante o período de 12 (doze) meses, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, conforme o subitem 3.5.3.

6.6. Recebimento:

6.6.1 Após a disponibilização e entrega final das licenças, (Fase 7 - subitem 6.2.7.) será expedido pela SEGEM e pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o Termo de Recebimento Provisório.

6.6.2 Após verificado o cumprimento de todos os prazos e concluída a entrega, a instalação do software nos equipamentos e o treinamento (Fase 7 – subitem 6.2.7), será emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato ou instrumento equivalente.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.8. A CONTRATADA deverá orientar setores específicos da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar os procedimentos de BACKUP e RESTORE dos dados, na eventualidade de um sinistro com perda de Banco de Dados;

6.9. A CONTRATADA deverá fornecer novas versões/releases nos módulos sempre que disponíveis ao mercado como versão atual; A CONTRATANTE poderá optar quando será efetuada a atualização ou mesmo deixar de aplicá-las, a seu critério;

6.10. Os serviços de manutenção das licenças e suporte consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento dos softwares contratados e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou releases disponibilizados pela CONTRATADA.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao seu centro de suporte observando os seguintes aspectos:

6.10.1. A abertura dos chamados técnicos se dará, preferencialmente, por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) ou por e-mail;

6.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente, etc.

6.10.3. O suporte inclui acesso, livre de qualquer ônus adicionais, à Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados neste Termo de Referência, bem como aos repositórios de programas (site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e outras informações acerca dos programas.

6.10.4. Os serviços de suporte, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00h (horário de Brasília), conforme orientação e procedimentos estabelecidos junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE/GO com documentação disponibilizada pela AQUA TECNOLOGIA.

6.11. Prazos, Assistência Técnica e Condições de Garantia Técnica

6.11.1. A garantia/suporte da solução será de 36 (trinta e seis) meses (com serviços de manutenção por 24 (vinte e quatro) meses, após 12 (doze) meses de carência).

6.11.2. Durante o período de garantia, o CONTRATANTE poderá acionar o serviço de manutenção e suporte, bem como terá acesso às atualizações de versão, segurança e patches de correção, disponibilizados pela desenvolvedora oficial do produto.

6.11.3. Disponibilização do sistema 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, salvo durante manutenções programadas previamente agendadas.

6.11.4. Suporte técnico telefônico ou via internet de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 (Horário de Brasília).

6.11.5. Os serviços de suporte técnico para produção de conteúdo para o software SHOWCASE-MUSEUS estarão de acordo com as necessidades da Seção de Gestão da Memória do TRE/GO para a implantação do software com acordo previsto entre as partes.

6.11.6. À CONTRATADA cabe a atualização de conteúdo durante a vigência do contrato, podendo, neste período, o CONTRATANTE solicitar alterações, inclusões ou retirada dos conteúdos do aplicativo gerando atualizações.

6.11.7. Os serviços de manutenção e suporte têm características de GARANTIA do pleno funcionamento da solução de software com e sem conteúdo instalado, e vigorarão por todo o período contratual.

6.11.8. A CONTRATADA poderá promover as atualizações por acesso remoto às máquinas, que deverão estar conectadas à internet e apresentando disponibilidade para acesso, sendo isso responsabilidade do CONTRATANTE.

6.11.9. A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico para o CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente instrumento, que consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento do software contratado, e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou releases disponibilizados pela empresa.

6.11.10. No caso de problemas de execução dos aplicativos/conteúdos, a CONTRATADA, quando não for possível a solução no momento da abertura do chamado, terá o prazo máximo de

24(vinte e quatro) horas úteis, para situações de baixa complexidade e 10 (dez) dias úteis para situações de alta complexidade, subsequentes à abertura do chamado, para o atendimento.

6.11.10.1. Esses prazos não se aplicam a problemas relacionados diretamente ao equipamento ou à infraestrutura do local.

6.11.10.2. O atendimento e suporte ao aplicativo Showcase Museus será de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário comercial, das 9:00h às 18:00h.

6.11.11. A CONTRATADA deverá reinstalar o Showcase Museus ou conteúdo no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando apresentarem algum defeito que não puder ser resolvido em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.11.12. A manutenção, o recolhimento do software defeituoso e a entrega dos novos e sua instalação ocorrerão à custa da empresa CONTRATADA, sem ônus para o TRE-GO.

6.11.13. A CONTRATADA deverá corrigir, alterar ou renovar o conteúdo sempre que isso for solicitado pela CONTRATANTE, com prazo de 07 (sete) dias corridos para consecução das alterações.

6.11.14. O aprimoramento e as correções deverão ser efetivados sem ônus para o TRE-GO, a menos que a falha tenha ocorrido por mau uso, desinstalação ou descompilação pela CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade.

6.11.15. A garantia / assistência técnica/manutenção para o software será de 36 (trinta e seis) meses, conforme subitem 6.11.1.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA PRESTAÇÃO DO TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO

7.1. O aplicativo desenvolvido, Showcase Museus, deverá ser instalado nos equipamentos de informática conectados às telas interativas indicadas pela SEGEM/SGI/TRE-GO, de forma remota ou presencial. Caso presencial, na Praça Cívica, 300 - Centro, em dias úteis, das 9 às 17 horas, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA deve fornecer suporte e orientação para a utilização das ferramentas na modalidade presencial ou remoto.

7.3. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para até 05 (cinco) servidores(as) designados(as) pela SEGEM, os quais deverão, ao final deste, estar aptos a operar os softwares instalados e o sistema de gerenciamento online, podendo, portanto, atualizar o conteúdo do sistema a partir da inserção de imagens, vídeos, textos e jogos de acordo com os programas estabelecidos; detectar possíveis equívocos relativos a imagens, vídeos e textos, corrigi-los e/ou alterá-los, a partir do acréscimo ou subtração de textos, imagens ou vídeos, ainda que a manutenção de conteúdo (correções, alterações, acréscimo ou subtração de textos, imagens ou vídeos) esteja abarcado em contrato nos 36 (trinta e seis) meses contratados sem custos adicionais.

7.4. O treinamento, que terá a duração de 05 (cinco) horas, será realizado no local da instalação das lousas interativas, em dia e horário a ser oportunamente designado, observado o prazo assinalado neste Termo de Referência, e deverá ser ministrado por profissional competente, apto a transmitir, de forma clara, o conteúdo descrito no parágrafo acima.

8. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os contratos e atividades da CONTRATADA deverão obedecer às diretrizes de segurança da informação do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos termos de normatização específica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as características, quantidades e prazos especificados.
- 9.2. Apresentar o conteúdo selecionado e preparado com base no material bruto a ser fornecido pela Seção de Gestão da Memória - SEGEM/TRE-GO, observando o leiaute adequado para utilização por meio do aplicativo, observadas as condições e especificações assinaladas no Termo de Referência.
- 9.3. Manter relacionamento com a Seção de Gestão da Memória - SEGEM/TRE-GO para preparação do conteúdo, submetendo cada alteração à aprovação da Unidade, de acordo com os prazos propostos neste Termo de Referência.
- 9.4. Parametrizar a arquitetura de navegação, adaptação, inclusão, integração e cadastramento do conteúdo fornecido pela SEGEM/TRE-GO nos aplicativos.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo material fornecido pela Seção de Gestão da Memória - SEGEM/TRE-GO de forma a torná-lo compatível com a tecnologia utilizada nos equipamentos interativos com o uso do Showcase Museus.
- 9.6. Prever plano de testes e validação da aplicação para o TRE-GO realizando, quando solicitado, os ajustes necessários.
- 9.7. Capacitar a equipe do TRE-GO, a ser indicada pela Seção de Gestão da Memória - SEGEM, para a utilização e manuseio do software e dos equipamentos touchscreen, conforme discriminado nos subitens 7.3 e 7.4. deste Termo de Referência.
- 9.8. Realizar a instalação, manutenção e reposição do software e a instalação dos aplicativos nos equipamentos, tela(s) interativa(s) e acessórios utilizados no projeto.
- 9.9. Dar suporte técnico sempre que necessário, conforme prazos estipulados no item 6.11.
- 9.10. Designar e manter preposto aceito pela Administração do TRE-GO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.
 - 9.10.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.
- 9.12. Garantir que os métodos e técnicas utilizados para o desenvolvimento e conclusão dos serviços não infrinjam qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, ficando certo que a CONTRATADA responsabilizar-se-á perante o TRE-GO e quaisquer terceiros por qualquer ação, processo, notificação ou reclamação nesse sentido, arcando com eventuais indenizações, despesas judiciais, extrajudiciais, custas e honorários advocatícios.
- 9.13. Permitir o acesso ao local de prestação dos serviços à fiscalização durante todo o período da contratação.
- 9.14. Atender às determinações da fiscalização.

9.15. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.16. Proceder com o acompanhamento de conformidade de funcionamento da solução e dos conteúdos apresentados.

9.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.

9.18. Informar o TRE-GO a ocorrência de alteração de endereço e telefone.

9.19. Manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades.

9.20. Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.21. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato.

9.22. Guardar inteiro sigilo de quaisquer dados pessoais ou institucionais a serem coletados para cumprimento dos termos contratuais, reconhecendo serem esses de propriedade exclusiva do TRE-GO, conforme Termo de Confidencialidade constante do Anexo I deste Termo de Referência, subitem 15.3. deste Termo de Referência.

9.23. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.23.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

9.23.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto do contrato.

10.2. Apresentar o conteúdo bruto, digitalizado, a ser preparado pessoalmente, caso a CONTRATADA opte por buscá-lo no TRE, ou enviar por e-mail ou, ainda, disponibilizar na nuvem, conforme o interesse da CONTRATADA, de acordo com o item 5 deste Termo de Referência.

10.3. Informar a CONTRATADA sobre a aprovação ou não do conteúdo preparado e seu leiaute, indicando o que necessita ser corrigido.

10.4. Aprovar, dentro dos prazos previstos no item 6, o aplicativo desenvolvido, com todas as funcionalidades propostas.

10.5. Receber, da CONTRATADA, na Seção de Gestão da Memória do TRE-GO, no horário compreendido entre 9 e 17 horas, o aplicativo desenvolvido, após a aprovação do aplicativo.

10.6. Acompanhar a entrega e teste do aplicativo.

10.7. Designar servidores para serem capacitados pela CONTRATADA para o manuseio dos equipamentos touchscreen.

10.8. Designar servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

10.9. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações.

10.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no instrumento de formalização da contratação.

10.11. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado.

10.12. Acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente à conclusão, entrega e instalação do Showcase Museus nos equipamentos e à realização do treinamento dos servidores, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (após a Fase 7 descrita no subitem 6.2.7.), conforme subitem 6.7. e o envio da Nota Fiscal, observadas as cláusulas deste Termo de Referência e os termos do instrumento de formalização da contratação.

11.1.1. O atestado de recebimento da nota fiscal/fatura somente será assinado após o “Termo de Recebimento Definitivo”.

11.2. O pagamento referente ao suporte/garantia será realizado mensalmente, a partir do 13º mês de vigência do contrato, em 36 (trinta e seis) parcelas, após o ateste da prestação de serviços pelo fiscal do contrato.

11.3. Havendo erro no documento de cobrança, a CONTRATADA deverá ser notificada e o documento errado será devolvido para que a CONTRATADA, dentro da competência fiscal, realize a alteração devida.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será exercida por servidores do TRE-GO, devidamente designados, que serão responsáveis pelo recebimento dos serviços.

12.2. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

12.4. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.5. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do TRE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

13. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento dos prazos acordados neste Termo de Referência a CONTRATADA estará sujeita à multa e às demais penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

14. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços especificados neste documento, devendo todos eles ser prestados diretamente pela CONTRATADA.
- 15.2. A participação nesta Contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

ANEXO II TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa **AQUA TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.913.766/0001-10, neste ato representado pela sócia **ANA CAROLINA FRANÇA ANTUNES DE SIQUEIRA** doravante denominada simplesmente signatária, por tomar conhecimento de dados que permita identificar, direta ou indiretamente informações relativas ao atendimento ao eleitor e sociedade em geral através de ferramenta objeto do CONTRATO nº **XX/2025**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas relativas ao atendimento ao eleitor e a sociedade em geral, reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços de fornecimento de solução de comunicação multicanal através da Internet, baseado em computação em nuvem na internet, com recursos de atendimento automatizado por robô (chatbot) e/ou por atendente humano que propicia a comunicação do nossos clientes (eleitores e sociedade em geral) através de interação por ferramentas de comunicação instantânea (Whatsapp e similares) e interação pelo site institucional do TRE-GO na Internet, de modo integrado em uma única plataforma de atendimento (do lado do órgão), dispondo de recursos de troca de mensagens por texto, áudio e videochamada.
2. A expressão “informação restrita” abrangeira toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados relativos ao atendimento ao eleitor e a sociedade em geral, fotografias de documentos, vídeos decorrente de atendimento por videochamada, troca de mensagens eletrônicas em tempo real com auxílio de robôs ou por atendimento humano, entre outros.
3. O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas reveladas.
4. O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços, as informações restritas reveladas.
5. O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O signatário obriga-se a informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, enquadra a CONTRATADA nas penalidades previstas em Lei, em especial, mas não somente na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 01/12/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina FA Siqueira, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1265914** e o código CRC **535B5E1A**.

25.0.000008117-8

1265914v7

